



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição de representantes dos Segmentos discente, técnico-administrativo e docente para composição das Comissões Eleitorais para pleito do Reitor e dos Diretores Gerais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso II do artigo 9º do Estatuto já mencionado, conforme consta no Processo Nº 23381.010845/2013-02, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, e de acordo com as decisões tomadas na Décima Sétima Reunião Ordinária, de 24 de fevereiro de 2014,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da eleição de representantes dos segmentos discente, técnicos administrativos e docentes para composição das Comissões Eleitorais para pleito do Reitor e dos Diretores Gerais dos *campi* Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa e Sousa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DISCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DOCENTE PARA
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DO IFPB**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este regulamento, elaborado pela Comissão Organizadora designada pela Resolução nº 230/2013-CONSUPER, de 16 de dezembro de 2013, e pela Resolução nº 029/2014-CONSUPER, de 10 de fevereiro de 2014, fixa critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente para compor as comissões eleitorais dos *campi* do IFPB, que deverão normatizar e conduzir o processo de consulta à comunidade escolar, visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi* de João Pessoa, Cajazeiras, Campina Grande e Sousa, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e pelo Anexo I da Portaria nº 210/2010-MEC, de 01 de março de 2010.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º Serão constituídas Comissões Eleitorais em cada *campus* e na Reitoria, e uma Comissão Central.

Art. 3º As Comissões serão formadas através da representação de todos os segmentos do IFPB, após consulta em processo eletivo, junto aos seus respectivos pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
SEÇÃO II**

DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS *CAMPI*

Art. 4º As comissões eleitorais de cada *campus* e da Reitoria terão a seguinte composição:

- I - Três representantes do segmento docente;
- II - Três representantes do segmento técnico-administrativo, e
- III - Três representantes do segmento discente.

§ 1º Será considerado para cada representação um membro suplente, que substituirá o titular em seus eventuais impedimentos.

§ 2º Nos *campi* onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo, serão consideradas as representações eleitas.

Art. 5º Compete às Comissões Eleitorais dos *campi* e da Reitoria:

I – Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do *campus* e Reitoria, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI – Encaminhar à Comissão Central os resultados da votação realizada nos *campi* e na Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
SEÇÃO III
DA COMISSÃO CENTRAL**

Art. 6º A Comissão Central será constituída a partir das Comissões Eleitorais dos *campi* e da Reitoria, conforme o disposto no §1º do Art. 5º do Decreto nº 6.986/2009, com a seguinte composição:

- I – Três representantes do segmento docente;
- II – Três representantes do segmento técnico-administrativo; e
- III – Três representantes do segmento discente.

Art. 7º Compete à Comissão Central:

- I - Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- IV - Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- V - Disponibilizar a lista de votantes em todos os *campi*;
- VI - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - Providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- IX - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- X - Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras e junto à Comissão Eleitoral, na totalização dos votos;
- XI - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, localizado nas dependências do IFPB;
- XII - Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior;
- XIII - Decidir sobre os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º Poderão ser candidatos a membro das Comissões Eleitorais dos *campi*:

I – Todos os docentes e técnicos-administrativos do Quadro Permanente em efetivo exercício no IFPB;

II – Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, que estejam regularmente matriculados no IFPB.

§ 1º O servidor do quadro permanente do IFPB que possuir matrícula regular como discente no IFPB somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

§ 2º Os membros das Mesas Receptoras não poderão ser candidatos às Comissões Eleitorais.

§ 3º Os representantes do Corpo Discente, em qualquer das Comissões Eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 4º Só poderão ser candidatos os representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente lotados ou matriculados nos respectivos *campi* e Reitoria.

Art. 9º O registro da candidatura será requerido e protocolado pelo candidato no Setor de Protocolo do *campus* ou da Reitoria, em formulário específico disponibilizado naquele local e no Anexo I deste Regulamento.

Art. 10 Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Organizadora homologará e divulgará a lista dos candidatos em murais no *campus*, na Reitoria e no sítio institucional.

§ 1º Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Organizadora, com justificativa formal e devidamente assinados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 2º O prazo final para interpor recurso contra impugnação de candidatura será de 24 horas após divulgação da impugnação, adotando o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 11 Terão direito ao exercício do voto:

I – **Todos os docentes e técnicos-administrativos do Quadro Permanente em efetivo exercício no IFPB;**

II – **Todos os discentes regularmente matriculados** nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, que estejam regularmente matriculados no IFPB.

§1º **O servidor do quadro permanente** do IFPB que possuir matrícula regular como discente no IFPB somente poderá votar em um dos segmentos.

§ 2º **Só poderão votar os servidores docentes, técnico-administrativos e os discentes lotados ou matriculados nos respectivos campi** e na Reitoria.

§ 3º Os servidores do Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima e dos Centros de Referência em Educação Profissional e Tecnológica de Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga e Santa Rita poderão votar para a comissão da Reitoria.

§ 4º **O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato representante do seu segmento, no local de votação do campus onde estiver lotado.**

Art. 12 **Não poderão participar do processo de consulta:** (DECRETO n° 6.986 de 2009)

I – **Funcionários contratados em empresas de terceirização de serviços;**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

II – Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III – **Professores substitutos e temporários**, contratados com fundamento na Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 13 As listas atualizadas de docentes e técnico-administrativos, fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPB, e a lista de discentes, fornecida pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) de cada *campus*, com os nomes dos eleitores, serão divulgadas pela Comissão Organizadora nos murais e sítio oficial do Instituto.

Parágrafo Único – A solicitação de impugnação de qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolizada à Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 14 A eleição nos *campi* e na Reitoria do IFPB será coordenada por uma Mesa Receptora de votos.

Parágrafo Único – **Cada Mesa Receptora será constituída de 3 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução n° 230/2013-CONSUPER, de 16 de dezembro de 2013, e pela Resolução n° 029/2014-CONSUPER, de 10 de fevereiro de 2014.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
SEÇÃO II
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 15 A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

Art. 16 O sigilo do voto será garantido pelo uso de **cédula única por campus e Reitoria, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, assinada pelo presidente e por um dos membros da Mesa Receptora de votos.**

Art. 17 **Os eleitores serão recepcionados pelos mesários e se identificarão mediante a apresentação de documento com foto, assinarão a folha de votantes, receberão a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine eleitoral, consignarão o seu voto.**

**SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 18 **Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora emitirá o boletim de votação e designará um dos membros para lavrar a ata da eleição, constando o número de eleitores votantes e ausentes de cada segmento.**

Parágrafo Único – Concluído o processo de votação, o presidente da Mesa Receptora de votos lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas dos mesários sobre o lacre, conduzindo-a ao local de apuração.

**SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO**

Art. 19 A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Receptora, nos *campi* e na Reitoria, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Parágrafo Único – Antes de iniciar o processo de apuração, a Comissão Receptora dos votos procederá à contagem das cédulas existentes na urna, conferindo com o número de votantes, conforme registrado na ata.

Art. 20 Serão considerados nulos os votos:

- I - cujas cédulas não correspondam às oficiais;**
- II - cujas cédulas não estejam devidamente rubricadas;**
- III – consignados a mais de um candidato;**
- IV – cujas cédulas contenham expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha a descaracterizar o sigilo do voto.**

Art. 21 A totalização dos votos será feita pela Mesa Receptora em cada *campus* e na Reitoria, devendo ser encaminhada à Comissão Organizadora, com documento assinado pelos membros da Mesa.

**SEÇÃO V
DO RESULTADO**

Art. 22 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora encaminhará ao Conselho Superior o relatório final, identificando os membros da Comissão Eleitoral no *campus* e na Reitoria e os resultados finais obtidos pelos candidatos.

§ 1º Em caso de empate nos segmentos técnico-administrativo ou docente, qualquer que seja a colocação dos candidatos, será considerado como critério para desempate o maior tempo de efetivo serviço no IFPB e, persistindo o empate, a maior idade do candidato.

§ 2º Em caso de empate no segmento discente, qualquer que seja a colocação dos candidatos, será considerado como critério para desempate o maior tempo na Instituição e, persistindo o empate, a maior idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 3º A interposição de recurso contra o resultado da votação deverá ser protocolizada e encaminhada à Comissão Organizadora, com justificativa formal e devidamente assinada.

Art. 23 A Comissão Organizadora proclamará oficialmente o resultado do pleito imediatamente após o processo de apuração, e divulgará os resultados através dos murais dos *campi* e da Reitoria e do sítio institucional.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 O voto é facultativo e não será permitido o voto em trânsito e nem por procuração.

Art. 25 A Comissão Organizadora procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do IFPB e através do sítio institucional.

Art. 26 Não havendo a quantidade mínima de 03 (três) candidatos inscritos em determinada categoria ou segmento, as vagas remanescentes serão preenchidas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 27 Os modelos de registro de candidatura e de cédula eleitoral são parte integrante deste regulamento, e estão disponibilizados nos Anexos I e II.

Art. 28 O Cronograma do processo eleitoral obedecerá ao calendário fixado no Anexo III deste Regulamento.

Art. 29 As Comissões eleitas serão designadas mediante ato do Conselho Superior do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 30 A Comissão Central será eleita pelas Comissões Eleitorais após a reunião de posse no Conselho Superior.

Art. 31 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

Evento	Data
1. Deflagração do processo eleitoral na 17º reunião do CONSUPER	24/02/2014
2. Discussão do Regulamento das eleições das comissões eleitorais na 17º reunião do CONSUPER	24/02/2014
3. Divulgação do Regulamento para eleição das comissões	26/02/2014
4. Período de inscrição de candidaturas às Comissões Eleitorais	06 a 07/03/2014
5. Divulgação da relação de candidatos inscritos e eleitores	10/03/2014
6. Prazo final para pedido de impugnação de candidaturas	11/03/2014
7. Divulgação dos resultados dos processos de impugnação	12/03/2014
8. Prazo final para recurso contra impugnação de candidatura (Presidente do CONSUPER)	13/03/2014
9. Divulgação das listas definitivas de candidatos	14/03/2014
10. Eleições das comissões eleitorais (horário das 08:00 às 20:00 horas)	19/03/2014
11. Apuração dos votos e divulgação dos resultados	19/03/2014
12. Prazo final para recurso contra o resultado da votação	20/03/2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

13. Proclamação dos eleitos	24/03/2014
14. Reunião do Conselho Superior para posse dos eleitos e definição da Comissão Central pelas Comissões eleitas	24/03/2014
15. Elaboração do regulamento das eleições para Reitor e Diretor-Geral pela Comissão Central	01 a 04/04/2014
16. Eleição Primeiro Turno	07/05/2014
17. Eleição Segundo Turno	04/06/2014

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior